



LEI Nº 627/2018 de 22 de junho de 2018

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cruz Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2019, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei

Orçamentária 2019, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;



- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;



II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos principais dos projetos e



atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;
- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo a abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.



Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. - Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.



Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada, a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- a. Relatório consubstanciados das atividades;
- b. Balancete financeiro;
- c. Recolhimento do saldo monetário que houver;
- d. Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas



a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,



II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 - Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;



§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2019, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - O Município apresentará no exercício de 2019, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero virgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - A programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.



§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em



seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 - Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.



- a) A arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 - Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:



- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 28 - Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único - A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.



Art. 30 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2018).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2019, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2018, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do



exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N.º. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2018, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2019, conforme o resultado apurado de Dezembro/2018, mediante Crédito Suplementar.

§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2019, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC N.º 101/2000.

Art. 33 - Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como participe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos



exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 - Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:



- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos.
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) - **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;



- b) - **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) - **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- d) - **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- e) - **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 - Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 45 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.



§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2019.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 46 - Consistem vantagens especiais ao Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, oriundo do saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do **ABONO ESPECIAL** caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.



§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XI. A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar



contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

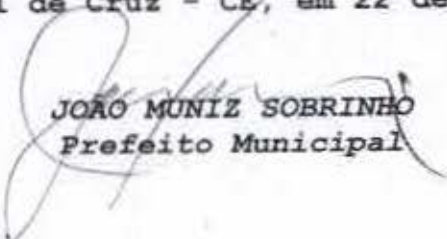
Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 52 - Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz - CE, em 22 de junho de 2018.

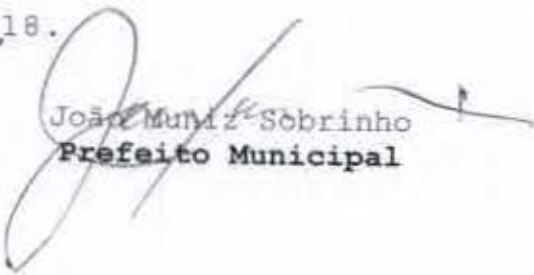

JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N°. 627/2018, de 22 de junho de 2018, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 22 de junho de 2018, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em
22 de junho de 2018.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal



CRUZ
PREFEITURA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Redução da Despesa Corrente	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Relatórios de Gestão Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018). Dados do SIM - TCE - PCG(2015/2016/2017)

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	77.073.652,00	77.073.652,00	0,05%	121,58%	80.158.618,08	76.927.714,08	0,05%	121,58%	82.964.231,81	70.523.828,87	0,04%	121,58%
Receitas Primárias (I)	70.119.632,20	70.119.632,20	0,04%	110,64%	72.045.213,49	70.055.002,10	0,04%	110,64%	75.198.300,10	64.179.205,73	0,04%	110,64%
Despesa Total	77.073.652,00	77.073.652,00	0,05%	121,58%	80.158.618,08	76.927.714,08	0,05%	121,58%	82.964.231,81	70.523.828,87	0,04%	121,58%
Despesas Primárias (II)	71.790.156,00	71.790.156,00	0,04%	113,25%	74.061.762,34	71.652.483,99	0,04%	113,25%	77.274.923,92	65.683.659,59	0,04%	113,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.659.523,80	-1.659.523,80	0,00%	-2,60%	-1.816.548,85	-1.647.355,81	0,00%	-2,60%	-1.726.623,82	-4.510.220,86	0,03%	-2,60%
Resultado Nominal	508.094,31	22.710,76	0,00%	0,80%	555.165,35	-36.629,31	0,00%	0,84%	505.260,43	-1.153.153,74	0,00%	0,74%
Dívida Pública Consolidada	17.435.118,85	17.435.118,85	0,01%	27,50%	18.132.521,52	17.401.682,13	0,01%	27,50%	18.767.139,77	17.433.042,99	0,01%	27,50%
Dívida Consolidada Líquida	15,82%155,71	15,80%153,73	0,01%	21,89%	14,814.299,08	13,852.490,32	0,01%	21,89%	14,939.499,34	12,009.336,37	0,01%	21,89%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) - Dados do SIM - TCE - PCQ/2013/2016/2017

Variáveis	2019	2020	2021
IPCA	4,2	4,2	4,2
PIB do Estado	3,8	4	3,5
	1,59904E+11	1,73784E+11	1,8796E+11

RCL 2017	56.216.796,49
RCL 2018	61.072.800,00
RCL 2019	63.393.358,80
RCL 2020	65.020.093,15
RCL 2021	68.238.611,41

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.899.641,00	0,05%	124%	61.323.070,30	0,04%	109,08%	-8.576.570,60	-1226,98%
Receitas Primárias (I)	52.531.667,00	0,04%	93%	38.687.567,54	0,04%	104,34%	-6.128.900,54	-1166,13%
Despesa Total	69.899.641,00	0,05%	124%	52.490.302,52	0,04%	93,37%	-17.409.338,48	-2490,62%
Despesas Primárias (II)	51.310.834,00	0,04%	91%	52.351.892,72	0,04%	93,13%	1.041.058,72	202,80%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.220.833,00	0,00%	2%	-6.305.674,82	0,00%	11,22%	-5.084.841,82	-41650,50%
Resultado Nominal	-536.216,00	0,00%	-1%	9.509.284,26	0,01%	16,92%	10.045.500,26	-187340,55%
Dívida Pública Consolidada	10.757.971,00	0,01%	19%	16.771.817,04	0,01%	29,83%	6.013.846,04	5590,15%
Dívida Consolidada Líquida	1.240.140,00	0,00%	2%	13.346.034,42	0,01%	23,74%	12.105.894,42	97617,10%

PONTE: Relatório de Gestão Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) - Dados do SIM - TCE - PCQ(2015/2016/2017)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Var %	2018	Var %	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	60.768.704,60	61.323.070,40	0,91%	74.254.000,00	21,09%	77.075.652,00	3,80%	80.158.678,08	4,00%	82.964.231,81	3,50%
Receitas Primárias (I)	56.972.138,04	58.657.567,54	2,96%	67.571.900,00	18,20%	70.139.632,20	3,80%	72.945.217,49	4,00%	75.498.300,10	3,50%
Despesa Total	54.399.369,88	52.490.302,52	-3,51%	74.254.000,00	41,46%	77.075.652,00	3,80%	80.158.678,08	4,00%	82.964.231,81	3,50%
Despesas Primárias (II)	54.139.774,59	52.351.892,72	-3,30%	69.162.000,00	-32,11%	71.790.156,00	3,80%	74.661.762,24	4,00%	77.274.923,92	3,50%
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	2.842.363,45	6.305.674,82	122,63%	18.409.900,00	125,22%	1.650.323,80	3,80%	1.716.344,75	4,00%	1.778.623,82	3,50%
Resultado Nominal	-1.391.628,35	9.509.284,26	783,32%	25.000,00	99,74%	308.099,31	1922,40%	555.165,38	9,26%	505.200,47	-9,00%
Dívida Pública Consolidada	12.880.237,73	16.771.837,04	30,23%	16.796.837,04	0,15%	17.435.116,85	3,80%	18.132.521,52	4,00%	18.767.159,77	3,50%
Dívida Consolidada Líquida	3.836.750,16	13.346.034,42	247,88%	13.371.034,42	0,19%	13.879.133,73	3,80%	14.434.299,08	4,00%	14.939.499,54	3,50%

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	26.307.585,66	10000,00%	35.958.361,23	10000,00%	28.694.761,58	10000,00%
TOTAL	26.307.585,66	10000,00%	35.958.361,23	10000,00%	28.694.761,58	10000,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00%	0,00	0,00%	0,00	#DIV/0!
Reservas		0,00%		0,00%		#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.451.456,69	10000,00%	20.365.601,34	10000,00%		#DIV/0!
TOTAL	3.451.456,69	10000,00%	20.365.601,34	10000,00%	0,00	#DIV/0!

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) - Dados do SIM -TCE -PCG(2015/2016/2017)

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	78.120,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	78.120,00		
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	78.120,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	78.120,00	0,00	0,00
Investimentos	78.120,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios de Gestão Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2015)- Dados do SIM -TCE-PCG(2015/2016/2017).

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE

MUNICÍPIO DE CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	286.702,94	4.405.378,39	6.676.978,37
Receita de Contribuições dos Segurados	286.702,94	1.968.918,61	1.194.000,94
Civil	286.702,94	1.968.918,61	1.194.000,94
Ativo	286.702,94	1.968.918,61	1.194.000,94
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	2.390.936,36
Civil	0,00	0,00	1.599.625,11
Ativo			1.599.625,11
Inativo			
Pensionista			
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			791.311,25
Receita Patrimonial	0,00	2.451.463,64	2.188.918,44
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		2.451.463,64	2.188.918,44

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.103.731,67	17.740.098,02	22.811.325,94
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

FONTE: Relatórios de Gestão Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2015)- Dados do SIM -TCE -PCG(2015/2016/2017)

ANEXO DE METAS FISCAIS



CRUZ
PREFEITURA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2018**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2018, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.



CRUZ
PREFEITURA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018**

LRF, Art4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
Contribuintes	Dívida Ativa	-	-	-	Recadastramento e Futuros Contribuintes

Fonte: Setor de Tributação – Prefeitura Municipal de Cruz

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Cruz

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 011 - Ação Legislativa

Programa: 0017 - Procedimentos Legislativos
Procedimentos Legislativos

Ação: 0111 - Manutenção das Atividades Legislativas Municipais
Descrição: Manutenção das Atividades Legislativas Municipais

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Função: 06 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0060 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0063 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1



Subfunção: 122 - Administração Financeira

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0081 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: - Quantidade 2013: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0110 - Manutenção de Obrigações e Encargos sociais
Descrição: Manutenção de Obrigações e Encargos Sociais

Unidade de medida: - Quantidade 2013: 1

Órgão: 01 - Secretaria de Governo e Articulação Política

Função: 84 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0080 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: - Quantidade 2013: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0082 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: - Quantidade 2013: 1



Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0036 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0063 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 18 - Encargos Especiais

Subfunção: 842 - Serviço de Renda Interna

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0110 - Manutenção de Obrigações e Encargos Sociais
Descrição: Manutenção de Obrigações e Encargos Sociais

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Órgão: 18 - Controladoria e Ouvidoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0066 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0062 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1



Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0035 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0082 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Descrição: Manutenção dos Serviços Administrativos

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 813 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0034 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0110 - Manutenção de Obrigações e Encargos sociais
Descrição: Manutenção de Obrigações e Encargos Sociais

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Órgão: 06 - Sec de Agricultura, Pesca e Rec. Hídricos

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0284 - Defesa Animal

Ação: 0018 - Centro de Apoio ao Animal
Descrição: centro de apoio aos animais abandonados do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 824 - Extensão Rural

Programa: 0034 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0103 - Manutenção da Agricultura
Descrição: Manutenção da Agricultura

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0055 - Agricultura
Fortalecer a agricultura do município

Ação: 0055 - Apoio e Incentivo à Agricultura Familiar
Descrição: Incentivar a agricultura familiar na produção de alimentos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação: 0057 - Construção da Escola Família Agrícola
Descrição: Dar celeridade na construção e funcionamento da escola família agrícola

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação: 0058 - Construção do Centro de Apoio e Treinamento
Descrição: Criar um canal de atendimento aos produtores por meio de capacitacoes e apoios técnicos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0056 - Agricultura
Fortalecer a agricultura do município

Ação: 0056 - Apoio e Incentivo à Agricultura Familiar
Descrição: Programa Hora do Trator
Programa João de Barra
Capacitação de Agricultores
Apoio à Feira Municipal
Construção de Focos Profundos e Adutoras
Programa FPA
Programa PP Leite

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Órgão: 08 - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais



manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0102 - Manutenção dos Serviços de Urbanismo
Descrição: Manutenção dos Serviços de Urbanismo

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 431 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0903 - Urbanismo
melhoria na urbanização

Ação: 0002 - Estudos e projetos urbanísticos
Descrição: Ampliar as áreas urbanas e promover projetos e estudos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 3

Programa: 0900 - Urbanismo
melhoria na urbanização

Ação: 0002 - Estudos e projetos urbanísticos
Descrição: Ampliar as áreas urbanas e promover projetos e estudos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 3

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0102 - Manutenção dos Serviços de Urbanismo
Descrição: Manutenção dos serviços de Urbanismo

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0900 - Urbanismo
melhoria na urbanização

Ação: 0011 - Sinalização das Vias públicas
Descrição: Sinalização nas vias públicas

Unidade de medida:	Quantidade 2019:	1
Função: 16 - Habitação		
Subfunção: 461 - Habitação Rural		
Programa: 0351 - Habitação Urbana e Rural		
Proporcionar ao município moradia de qualidade		
Ação: 0011 - Construção de unidades habitacionais		
Descrição: Construção de unidades habitacionais na urbana e rural		
Unidade de medida:	Quantidade 2019:	1
Função: 17 - Saneamento		
Subfunção: 611 - Saneamento Básico Rural		
Programa: 0042 - Saneamento		
Ampliar e melhorar a acesso ao saneamento básico no município.		
Ação: 0019 - Ampliação e manutenção da Rede de saneamento básico		
Descrição: Ampliação da rede de saneamento básico do município		
Construção e manutenção de passagens molhadas, pavimentação e bueiros		
Unidade de medida:	Quantidade 2019:	1
Ação: 0024 - Construção de cisternas		
Descrição: Construção de cisternas		
Unidade de medida:	Quantidade 2019:	1
Ação: 0034 - Implantação, ampliação e melhoria de sistemas de coleta, tratamento e destinação		
Descrição: Implantação, ampliação e melhoria de sistemas de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e Resíduos Hospitalares para controle de agravos		
Unidade de medida:	Quantidade 2019:	1
Programa: 0322 - Abastecimento D'água		
Ação: 0001 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		

Descrição: Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
Suposto ao programa Hario Pipe

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 702 - Energia Elétrica

Programa: 0047 - Infraestrutura

Ampliar e melhorar a infraestrutura rural e urbana

Ação ____: 0035 - Ampliação e manutenção das redes de iluminação pública

Descrição: Ampliação e manutenção das redes de iluminação pública

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 701 - Transporte Rodoviário

Programa: 0047 - Infraestrutura

Ampliar e melhorar a infraestrutura rural

Ação ____: 0019 - Construção, Ampliação e Reforma da Passagem Molhada

Descrição: Construção, ampliação e reforma das passagens molhadas

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação ____: 0080 - Ampliação e Melhorias da malha viária

Descrição:	Ampliação e melhoria da malha viária		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais	Manutenção dos Serviços Municipais		
Ação ____: 0107 - Manutenção dos transportes	Manutenção dos Transportes		
Descrição:	Manutenção dos Transportes		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Programa: 0061 - Pavimentação	Ampliar e melhorar a acesso das vias públicas		
Ação ____: 0018 - Pavimentação, Ampliação das vias públicas	Pavimentação e ampliação das vias públicas		
Descrição:	Pavimentação e ampliação das vias públicas		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 013 - Lazer			
Programa: 0047 - Infraestrutura	Ampliar e melhorar a infraestrutura rural		
Ação ____: 0020 - Construção e recuperação de praças	Construção e recuperação de praças, promovendo uma área de convivência comunitária, onde serão realizadas atividades esportivas e de lazer a população local		
Descrição:	Construção e recuperação de praças, promovendo uma área de convivência comunitária, onde serão realizadas atividades esportivas e de lazer a população local		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	3
Órgão: 03 - Soc, Meio Ambiente, Turismo, Ind e Comerc			
Função: 23 - Indústria			
Subfunção: 061 - Promoção Industrial			
Programa: 0039 - Gestão Emprego e Renda	Qualificar jovens e adultos para o mercado voltado ao Turismo		
Ação ____: 0063 - Fomento à Industrialização	Fomento à industrialização, proporcionando a geração de emprego e renda		
Descrição:	Fomento à industrialização, proporcionando a geração de emprego e renda		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 132 - Administração Geral

Programa: 8056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0104 - Manutenção na gestão ambiental
Descrição: manutenção da gestão ambiental

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 8343 - Controle, Proteção e Preservação Ambiental

Ação: 0033 - Preservação do meio ambiente
Descrição: Preservação do meio ambiente

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 8343 - Controle, Proteção e Preservação Ambiental

Ação: 0012 - Controle e gestão ambiental
Descrição: controle e prevenção de queimadas no Município

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Turismo

Programa: 8019 - Geração Emprego e Renda

Qualificar jovens e adultos para o mercado voltado ao Turismo

Ação ____ : 0004 - Qualificação Profissional

Descrição: Realizar cursos de qualificação profissional voltado ao mercado turístico local

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação ____ : 0017 - Construção do Centro de pequenos negócios

Descrição: Construção do Centro de pequenos negócios, para apoio da arte local

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0045 - Turismo

Turismo Rural no Sertão

Ação ____ : 0045 - Qualificação Profissional

Descrição: Qualificação profissional

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais

manutenção dos Serviços Municipais

Ação ____ : 0106 - Manutenção da Câmara e Serviços

Descrição: Manutenção da Câmara e Serviços

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Órgão: 10 - Secretaria de Esporte e Juventude

Função: 17 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0040 - Esporte

Apoiar a prática de esportes na população jovem e adulta do município

Ação ____ : 0049 - Qualificação profissional

Descrição: Qualificação do profissional

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais.

Ação ____ : 0105 - Manutenção do Desporto e Lazer
Descrição: Manutenção do Desporto e Lazer

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0040 - Esporte
Apoiar a pratica de esportes na população jovem e adulta do município

Ação ____ : 0048 - Apoio e incentivo ao Esporte
Descrição: Apoio e incentivo a prática esportivas no município

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação ____ : 0001 - Academias ao Ar Livre
Descrição: Ampliar o numero de academias ao ar livre

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação ____ : 0002 - Revitalização da Vila Olímpica
Descrição: Revitalização da vila olimpica com nichos de jovens e centro de esporte

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais.

Ação ____ : 0105 - Manutenção do Desporto e Lazer
Descrição: Manutenção do Desporto e Lazer

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 812 - Lazer

Programa: 0040 - Esporte
Apoiar a pratica de esportes na população jovem e adulta do município

Ação ____ : 0009 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas

Descrição:	Construção de Quadra Esportiva para o desenvolvimento de atividades na comunidade,		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1

Órgão: 12 - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 - Cultura

Subfunção: 655 - Turismo

Programa: 6045 - Turismo

Turismo Rural ou Religioso

Ação ____: 6018 - Apoio ao Turismo

Descrição: Fomentar e apoiar o turismo rural e religioso

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 121 - Administração Geral

Programa: 6048 - Educação

Garantir uma educação de qualidade

Ação ____: 6023 - Administração e manutenção da educação

Descrição: Administração e manutenção da educação

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 9048 - Educação

Garantir uma educação de qualidade

Ação ____: 9027 - Garantir Internet nas Escolas

Descrição: Garantir internet nas escolas

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação ____: 9031 - Ampliação no Quadro de Profissionais

Descrição: Ampliação no quadro de profissionais

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação ____: 9029 - Implementação de ensino de Língua Estrangeira

Descrição: Implementação do ensino de língua estrangeiras

Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação ____ : 0038 - Valorização dos profissionais da Educação		
Descrição: Garantir políticas de valorização dos profissionais de educação		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação ____ : 0040 - Qualificação Profissional		
Descrição: Criar programas de formação de gestores escolares e professores		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação ____ : 0041 - Incentivo às atividades de olimpíadas escolares		
Descrição: Incentivo às atividades de Olimpíadas Escolares		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação ____ : 0042 - Incentivo às atividades de olimpíadas escolares		
Descrição: Construção e reformas de quadras		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação ____ : 0043 - Equipamentos de Informática		
Descrição: Equipamentos de informática		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação ____ : 0044 - Apoio e Incentivo à Música na Escola		
Descrição: Apoio e incentivo à música na escola		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais		
Manutenção dos Serviços Municipais		
Ação ____ : 0059 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		
Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Programa: 0060 - Construção, Ampliação e Reformas das escolas Municipais		
Construção, ampliação e reforma das escolas públicas municipais		
Ação ____ : 0014 - Ampliação da rede escolar municipal		
Descrição: Ampliação da rede escolar municipal		
Unidade de medida: Escola	Quantidade 2019:	1
Função: 321 - Ensino Médio		
Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais		

Manutenção dos Serviços Municipais

Ação ____ : 0096 - Manutenção da Rede de Ensino Médio
Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Médio

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 361 - Ensino Profissional

Programa: 0048 - Educação
Garantir uma educação de qualidade

Ação ____ : 0048 - Apoio e Incentivo ao Ensino Profissionalizante
Descrição: Apoio e incentivo ao ensino profissionalizante

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0036 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação ____ : 0097 - Manutenção da Rede de Ensino Profissional
Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Profissional

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0038 - Educação
Garantir uma educação de qualidade

Ação ____ : 0038 - Ampliação, Melhoria de Acesso ao Ensino Superior
Descrição: Implementar políticas para aumentar o acesso dos jovens a universidades em Fortaleza, Sobral e Aracá

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0036 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação ____ : 0038 - Manutenção da Rede de Ensino Superior
Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Superior

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1



Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0042 - Educação

Garantir uma educação de qualidade

Ação: 0035 - Ampliação de Vagas

Descrição: Ampliação de vagas em creches e pré escola

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação: 0041 - Construção, Ampliação de Escolas e Creches para Educação Infantil

Descrição: Construção, ampliação de escolas e creches para educação infantil

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0039 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil

Descrição: Manutenção da Rede de Ensino Infantil

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0048 - Educação

Garantir uma educação de qualidade

Ação: 0036 - Construção de Módulos de apoio para a educação especial

Descrição: Construção de módulos de apoio para a educação especial

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0100 - Manutenção da Rede de Ensino da Educação Básica

Descrição: Manutenção da Rede de Ensino da Educação Básica

Apoio a formação de professores

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais
Manutenção dos Serviços Municipais

Ação: 0101 - Manutenção dos Serviços Culturais e Artísticos
Descrição: Manutenção dos Serviços Culturais e Artísticos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 081 - Patrimônio Hist. Artístico e Arqueológico

Programa: 0033 - Cultura
Apoiar e promover eventos culturais no município

Ação: 0021 - Construção de um Teatro
Descrição: Construção teatro

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação: 0030 - Construção de monumento
Descrição: Construção de Monumento

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação: 0047 - Construção, Ampliação e Reforma da Biblioteca Pública Municipal
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma da Biblioteca Pública Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 393 - Difusão Cultural

Programa: 0013 - Cultura
Apoiar e promover eventos culturais no município

Ação: 0066 - Revitalização da central Artes da Terra
Descrição: Revitalização da central de artes da terra como espaço de geração de renda para os artistas

Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 812 - Lazer		
Programa: 0033 - Cultura		
Apoiar e promover eventos culturais no município		
Ação: 0006 - Apoiar e Promover Eventos Culturais no Município		
Descrição: Apoiar eventos culturais, promovendo a realização de festas no município, valorizando os talentos locais		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Órgão: 13 - Secretarias de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0046 - Cargos e carreiras		
Gestão política de valorização dos servidores públicos		
Ação: 0018 - Valorização dos Servidores Públicos		
Descrição: Promover políticas de valorização do servidor público de área de saúde		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Programa: 0049 - Saúde		
Saúde de qualidade		
Ação: 0120 - Capacitação Profissional		
Descrição: Apoiar e incentivar a capacitação profissional dos profissionais de saúde		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação: 0121 - Ampliação do Quadro de Profissionais		
Descrição: Ampliar o quadro de profissionais da saúde		
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais		

Manutenção dos Serviços Municipais

Ação____: 0089 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do Sistema Municipal de Saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 351 - Atenção Básica

Programa: 0028 - Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
Reforma do Hospital Municipal

Ação____: 0078 - Aquisição de Equipamentos
Descrição: Aquisição de equipamentos para hospital

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Programa: 0045 - Saúde
Saúde de qualidade

Ação____: 0058 - Ampliação e melhoria no quadro de profissionais
Descrição: Ampliação e melhoria no quadro de profissionais da saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação____: 0029 - Implantação de Apêndices
Descrição: Implantação de apêndices na saúde

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação____: 0071 - Equipamentos
Descrição: Adquirir novos equipamentos para implementar as ações primárias de saúde desenvolvidas nas unidades básicas que atendem ao programa de saúde da família, EPOE, agendamentos, atualização dos bancos de dados

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação____: 0073 - Aquisição de Veículo Para Transporte de Atenção Básica
Descrição: Aquisição de veículo para transporte de atenção básica

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação____: 0074 - Saúde na Escola

Descrição: Potencializar as ações de programa saúde na escola, fortalecendo o trabalho intersectorial e ampliando as ações de promoção da saúde nas escolas.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação ____: COT3 - Manutenção do Núcleo de Saúde da Família

Descrição: Fortalecer o trabalho do Núcleo de apoio à saúde da família, implementando as ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação ____: COT4 - Implementação da distribuição descentralizada de exames

Descrição: Implantar a descentralização de coleta de exames laboratoriais com a entrega dos resultados na própria unidade de saúde.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação ____: COT5 - Implantação do Atendimento a Domicílio

Descrição: Implantar serviço de Atendimento domiciliar para pacientes que se encontram acamados e que necessitam de cuidados especiais através do atendimento domiciliar.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação ____: COT6 - Aquisição, Manutenção de Equipamentos Hospitalares

Descrição: Aquisição de equipamentos hospitalares

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação ____: G16 - Ampliação e Melhoria do Atendimento aos Portadores de Doenças Crônicas

Descrição: Ampliar e melhorar o atendimento aos portadores de doenças crônicas

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0059 - Saúde da Mulher

Objetivo: um atendimento de Qualidade

Ação ____: G18 - Assistência à Saúde da Mulher

Descrição: Ampliar e implantar a rede de saúde da mulher, garantindo o acesso adequado a exames e diagnósticos, fortalecendo as ações preventivas e de tratamento

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Programa: 0192 - Assistência Farmacêutica

Ação _____	0038 - Ampliação na distribuição de medicamentos
Descrição:	Ampliação na distribuição de medicamentos Saúde da Criança
Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
Subfunção: 202 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0049 - Saúde	
Saúde de qualidade	
Ação _____	0072 - Construção, ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde
Descrição:	Reformas as Unidades Básicas de Saúde
Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
Ação _____	0081 - Aquisição de Ambulâncias
Descrição:	Aquisição de Ambulâncias
Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
Programa: 0050 - Construção, ampliação e Reforma do Posto de Saúde	
Construção, ampliação e reforma do posto de saúde	
Ação _____	0082 - Manutenção e reforma do posto de saúde
Descrição:	Manutenção e reforma do posto de saúde
Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais	
manutenção dos Serviços Municipais	
Ação _____	0091 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde
Descrição:	Manutenção do Sistema de saúde
Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
Subfunção: 301 - Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa: 0046 - Manutenção dos Serviços Municipais	
manutenção dos Serviços Municipais	
Ação _____	0092 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde



Descrição:	Manutenção do Sistema Municipal de Saúde		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 301 - Vigilância Sanitária			
Programa: 0049 - Saúde			
Saúde da qualidade			
Ação: 0119 - Campanhas Educativas e Preventivas			
Descrição: promover campanhas educativas e preventivas			
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais			
manutenção dos Serviços Municipais			
Ação: 0092 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde			
Descrição: Manutenção do Sistema Municipal de Saúde			
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 301 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0049 - Saúde			
Saúde da qualidade			
Ação: 0119 - Combate ao mosquito Aedes aegypti			
Descrição: Manter e melhorar o combate da infestação do mosquito aedes aegypti no município			
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Ação: 0220 - Saúde do trabalhador			
Descrição: Vigilância a saúde do trabalhador			
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Programa: 0050 - Manutenção dos Serviços Municipais			
manutenção dos Serviços Municipais			
Ação: 0094 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde			
Descrição: Manutenção do Sistema Municipal de Saúde			
Unidade de medida:	-	Quantidade 2019:	1
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição			
Programa: 0049 - Saúde			

Saúde de qualidade

Ação ____: 0118 - Educação Alimentar

Descrição: Promover e estimular a mudança de hábitos alimentares, incentivando através de atividades educativas o consumo de alimentos saudáveis e adequados ao bem estar.

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Ação ____: 0121 - Alimentação Saudável

Descrição: Garantir uma qualidade nutricional das refeições oferecidas

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Órgão: 14 - Sec. Assistência Social e Emprego e Renda

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 121 - Administração Geral

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação ____: 0054 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Descrição: Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0054 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação ____: 0060 - Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Descrição: Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

1

Subfunção: 141 - Assistência ao Idoso

Programa: 0021 - Atenção à Pessoa Idosa

Ação	0008 - Construção do Centro de Convivência de idosos
Descrição	Construção do Centro de Convivência de idosos
Unidade de medida	-
Quantidade 2019	1

Ação	0113 - Ampliar e melhorar atendimento ao idoso
Descrição	Ampliar e melhorar o atendimento ao idoso
Unidade de medida	-
Quantidade 2019	1

Subfunção: 143 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0906 - Manutenção dos Serviços Municipais
manutenção dos Serviços Municipais

Ação	0286 - Manutenção dos serviços de Assistência Social
Descrição	Manutenção dos serviços de Assistência Social
Unidade de medida	-
Quantidade 2019	1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0910 - Assistência Social

Garantir uma qualidade e vida saudável, proporcionando atividades físicas acompanhadas de profissionais qualificados nas praças do município

Ação	0050 - Personal na Praça
Descrição	Fornecer um tênis adequado, acompanhado por um profissional que ministre a orientação e necessidade de cada pessoa
Unidade de medida	-
Quantidade 2019	1

Ação	0061 - Implantação, Ampliação e reforma de CRAS
Descrição	Implantar, ampliar e reformar o CRAS no município
Unidade de medida	-
Quantidade 2019	1

Ação	0062 - Ampliação na Rede de Atendimento de Boas Família
Descrição	Ampliação na rede de atendimento de Boas Família, descentralizar o atendimento para unidades das famílias beneficiárias do programa boas família, ampliando o número de famílias cadastradas

	Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação____: 0063 - Apoio e Capacitação de Recursos Humanos			
Descrição:	Apoiar e capacitar profissionais de recursos humanos		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação____: 0064 - Ampliação da rede de Atendimento do Centro de Convivência			
Descrição:	Ampliar o Atendimento pelo serviço de convivência		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação____: 0065 - Implantação do Centro de Atendimento ao Idoso e Deficientes			
Descrição:	Implantar um centro de atendimento as pessoas com deficiência, idosos e suas famílias		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação____: 0067 - Manutenção do Acesso aos Benefícios Eventuais			
Descrição:	Ampliar o acesso aos benefícios eventuais auxílio natalidade e funeral, bem como as ações previstas em lei Municipal para as famílias carentes		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Ação____: 0068 - Implantação da Brinquedoteca no Município			
Descrição:	Implantar o projeto brinquedoteca itinerante oportunizando as crianças e jovens nas atividades de lazer e recreação		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Programa: 0006 - Manutenção dos Serviços Municipais			
manutenção dos Serviços Municipais			
Ação____: 0087 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1
Função: 022 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			
Programa: 0056 - Manutenção dos Serviços Municipais			
manutenção dos Serviços Municipais			

Ação: 0086 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Subfunção: 224 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0019 - Geração Emprego e Renda
Qualificar jovens e adultos para o mercado voltado ao Turismo

Ação: 0038 - Apoio e Incentivo à Produção Local
Descrição: Apoio e Incentivo à produção local

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Órgão: 18 - Instituto de Previdência dos Servidores

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência da Regime Estatutário

Programa: 0058 - Previdência Municipal
Previdência Municipal

Ação: 0117 - Manutenção dos Serviços Previdenciários
Descrição: Manutenção dos Serviços Previdenciários

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**
SERVIDORES
2018

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	3.329.169,80	1.861.971,10	13.458.239,26
2015	3.569.448,83	2.170.757,89	16.508.955,99
2016	3.828.237,61	2.523.754,05	19.839.946,91
2017	4.107.733,33	2.933.598,28	23.449.475,13
2018	4.403.254,71	3.349.056,67	27.382.143,14
2019	4.728.059,47	3.881.508,68	31.589.906,77
2020	5.081.345,64	4.511.621,33	36.037.355,31
2021	5.461.561,28	5.218.885,43	40.703.688,60
2022	5.885.797,97	6.141.811,58	45.444.134,17
2023	6.350.245,24	7.221.812,53	50.150.925,24
2024	6.831.828,79	8.255.312,65	54.883.567,75
2025	7.368.857,66	9.576.209,75	59.413.283,37
2026	7.950.325,06	11.040.937,45	63.615.770,34
2027	8.596.648,95	12.840.621,80	67.180.760,54
2028	9.288.758,00	14.765.622,67	69.950.468,59
2029	10.065.507,80	17.096.518,63	71.506.017,68
2030	10.902.320,67	19.637.026,99	71.548.818,04
2031	11.765.662,68	22.143.629,57	69.953.611,67
2032	12.719.681,03	25.069.653,11	66.190.585,33



CRUZ

PREFEITURA

2033	13.704.905,46	27.914.839,93	60.105.677,59
2034	14.750.676,13	30.790.850,64	51.443.595,21
2035	15.816.739,00	33.521.432,49	40.053.705,92
2036	16.973.746,00	36.621.775,80	25.322.348,63
2037	18.387.998,18	40.771.119,45	6.047.596,30
2038	19.755.344,80	44.521.206,34	-17.975.910,70
2039	21.114.826,80	47.860.576,63	-44.721.660,53
2040	22.660.572,79	52.127.065,69	-74.188.153,43
2041	24.259.594,91	56.314.470,70	-106.243.029,22
2042	26.001.517,33	61.014.863,01	-141.256.374,90
2043	27.762.032,12	65.316.063,15	-178.810.405,93
2044	29.653.444,20	70.008.327,11	-219.165.288,84
2045	31.853.126,22	76.215.491,36	-263.527.653,98
2046	34.080.048,65	81.952.865,35	-311.400.470,68
2047	36.465.779,30	88.130.592,52	-363.065.283,90
2048	38.910.481,51	94.052.278,98	-418.207.081,37
2049	40.739.861,90	104.259.478,56	-481.726.698,04
2050	43.205.366,02	111.874.549,35	-550.395.881,37
2051	45.730.251,13	119.641.575,83	-624.307.206,07
2052	48.285.447,08	127.448.424,23	-703.470.183,22
2053	51.049.890,15	135.703.675,03	-788.123.968,10
2054	53.412.757,20	146.441.999,39	-881.153.210,29
2055	56.298.500,29	156.775.955,64	-981.630.665,64
2056	59.033.904,88	166.867.037,89	-1.089.463.798,66
2057	61.558.618,44	178.745.330,13	-1.206.650.510,35



CRUZ

PREFEITURA

2058	64.099.309,05	191.133.546,18	-1.333.684.747,47
2059	66.889.154,24	203.879.484,00	-1.470.675.077,24
2060	69.251.301,53	218.305.558,80	-1.619.729.334,51
2061	71.931.610,97	231.354.586,96	-1.779.152.310,49
2062	73.970.102,52	247.810.633,94	-1.952.992.841,91
2063	75.879.190,84	265.293.255,22	-2.142.406.906,29
2064	77.743.277,38	283.295.357,98	-2.347.958.986,89
2065	79.837.861,49	300.604.130,32	-2.568.725.255,72
2066	81.263.529,42	321.216.855,93	-2.808.678.582,23
2067	83.221.857,04	339.594.409,10	-3.065.051.134,29
2068	85.205.376,36	358.047.433,91	-3.337.893.191,85
2069	87.119.221,32	376.868.176,11	-3.627.642.146,64
2070	88.744.717,59	397.018.241,51	-3.935.915.670,56
2071	91.342.676,44	412.794.471,67	-4.257.367.465,79
2072	91.407.243,73	440.192.906,19	-4.606.153.128,25
2073	93.550.323,67	457.912.283,80	-4.970.515.088,39
2074	95.461.769,47	476.702.129,26	-5.351.755.448,18
2075	96.881.451,61	497.916.389,07	-5.752.790.385,64
2076	98.157.360,27	519.756.359,43	-6.174.389.384,80
2077	98.282.400,28	546.866.402,95	-6.622.973.387,47
2078	99.190.341,70	570.233.616,54	-7.094.016.662,31
2079	101.026.549,22	589.557.114,64	-7.582.547.227,74
2080	101.126.337,67	616.982.210,05	-8.098.403.100,12
2081	102.644.954,72	637.789.350,74	-8.633.547.496,14



CRUZ

PREFEITURA

2082	103.264.874,41	662.730.158,44	-9.193.012.780,17
2083	104.349.317,15	685.201.846,19	-9.773.865.309,21
2084	106.109.156,45	704.055.731,73	10.371.811.884,49
2085	105.346.040,01	733.525.461,45	10.999.991.305,93
2086	104.527.558,99	761.748.865,16	11.657.212.612,10
2087	104.366.487,15	784.988.695,12	12.337.834.820,07